

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

INTRODUÇÃO

O Turismo de Portugal, I.P. (TdP) está empenhado em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e em aderir aos princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser considerada uma entidade opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos e que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

Esta questão assume particular importância para o TdP, enquanto organismo público responsável pela gestão dos fundos nacionais ou da União Europeia.

Neste contexto, o TdP instituiu no âmbito do seu “Código de Conduta e Compromisso Ético” procedimentos para a comunicação, pelos colaboradores, de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude, impelindo todos os colaboradores e dirigentes a partilharem do compromisso antifraude.

Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos.

Por outro lado, entende-se por corrupção o abuso de poder para proveito pessoal.

RESPONSABILIDADES

O TdP é responsável por:

- Proceder a uma revisão regular do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e Infrações Conexas e efetuar a sua monitorização;
- Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude, eficazes;
- Garantir a sensibilização dos colaboradores para a fraude e promover formação especializada para os colaboradores que mais diretamente intervêm na atribuição de financiamentos;
- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;

- Prevenir e detetar a fraude;
- Garantir que remete imediatamente as suspeitas de fraude para os organismos de investigação competentes quando estas forem detetadas;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

O TdP compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas com base numa avaliação integrada e exaustiva dos riscos de fraude, servindo-se de ferramentas informáticas para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação específica.

O TdP leva a cabo um exame rigoroso e atempado dos casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno, se necessário.

CONCLUSÃO

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. O TdP possui uma política de tolerância zero em matéria de fraude e corrupção e tem em vigor um sistema de controlo que foi concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, os atos de fraude e, caso se verificarem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e as estratégias relevantes são aprovados pelo Conselho Diretivo do TdP, que providenciará a respetiva análise e atualização, de forma pró-ativa e contínua.

Lisboa, 19 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo

